



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.526, DE 22 DE JULHO DE 2003.

“Dispõe sobre a penalidade para as Empresas Permissionárias de Transporte Coletivo cujos motoristas desrespeitarem os Idosos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - As Empresas Permissionárias de Transporte Coletivo por Ônibus, do Município de Porto Velho, cujos motoristas que cometerem infrações desrespeitando os direitos de pessoas portadoras do “PASSE IDOSO”, ficam obrigadas a receber aos cofres públicos multa equivalente a 50 (cinquenta) UFGMs a cada infração cometida.

Parágrafo único: São consideradas infrações para os efeitos deste Projeto de Lei, sujeitos à multa estipulada neste Artigo:

- I. Não atender ao sinal de embarque e desembarque nos pontos de parada;
- II. Colocar o veículo em movimento antes de usuário Ter completado o embarque e desembarque;
- III. Fechar as portas antes do usuário adentrar ou estiver saindo do veículo;
- IV. Não acostar devidamente o veículo junto às guias ou meio fio, para embarque e desembarque de passageiros, de modo geral nos pontos ou locais em que estes se fizerem.

Art. 2º - Na ocorrência deverá constar obrigatoriamente, além do ocorrido, o número do coletivo, o nome da empresa, o local e o horário da infração.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º - As ocorrências serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Transportes que, através do órgão competente, promoverá uma apuração sumária, ouvindo as partes e notificando as empresas dos fatos apurados.

Art. 4º - As Empresas de Transporte Coletivo submeterão os motoristas e cobradores, que incorrerem no disposto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei, prioritária e obrigatoriamente, ao curso previsto na Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral do Município

EDMAR DE MOURA
Secretário Munic. de Transportes